



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR/UNIDADE SOLICITANTE: Setor Legislativo

1. OBJETO - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados de levantamento, análise, cadastramento, indexação e revisão sistemática contínua da legislação municipal e disponibilização em sistema informatizado de consulta legislativa desenvolvido para web e em aplicativo para dispositivos móveis, conforme especificações e condições constantes neste instrumento convocatório conforme etapas abaixo:

1 - 1ª ETAPA - LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CADASTRAMENTO DAS NORMAS MUNICIPAIS

1. A primeira etapa compreende os seguintes processos:

1.1. Levantamento, análise e cadastramento das seguintes normas municipais:

- a) Leis ordinárias;
- b) Leis complementares;
- c) Decretos legislativos;
- d) Resoluções;
- e) Lei Orgânica Municipal e respectivas emendas e;
- f) Decretos Municipais.

QUANTITATIVOS	
TIPO DE NORMA	QUANTIDADE ESTIMADA
Leis ordinárias	800
Leis complementares	45
Decretos legislativos	160
Resoluções	40
Lei Orgânica Municipal e respectivas emendas	20
Decretos Municipais	2185
TOTAL:	3.250

1.1.1. As normas municipais serão disponibilizadas pela Câmara Municipal de Saltinho em meio eletrônico ou impresso.

1.1.1.1. No caso de disponibilização de material impresso em sua versão original, a contratada deverá designar um preposto para fazer a retirada da documentação pessoalmente na Câmara Municipal de Saltinho, para digitalização em sua própria sede e posterior devolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para cada lote retirado.

1.1.2. O levantamento compreende a verificação dos documentos eletrônicos disponibilizados pela Câmara Municipal de Saltinho quantos aos aspectos de autenticidade e integridade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

1.1.3. A análise compreende o estudo das normas municipais para o fim de estabelecer a classificação temática das mesmas, bem como a situação jurídica e os relacionamentos que eventualmente existam com outras normas.

1.1.3.1. A classificação temática será realizada de acordo com a metodologia apresentada pela contratada e aprovada pela Câmara Municipal de Saltinho.

1.1.3.2. A situação jurídica mencionada deve ser atribuída de acordo com os seguintes critérios:

- a) Não consta revogação expressa;
- b) Revogada expressamente;
- c) Declarada parcialmente ou totalmente inconstitucional pelo Poder Judiciário;
- d) Eficácia suspensa pelo Poder Judiciário; e,
- e) Eficácia prejudicada.

1.1.3.3. Os relacionamentos consistem nos registros das alterações expressas existentes na norma, bem como das normas que a ela façam referência expressa ou referidas por ela, inclusive, quando a norma referida for proveniente da esfera estadual ou federal.

1.2. Cadastramento das normas municipais em software cedido pela empresa contratada e disponibilização do mesmo em forma de seção da página oficial da Câmara Municipal de Saltinho na web.

1.2.1. O software deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes campos de cadastro:

- a) número da norma;
- b) espécie normativa;
- c) data da promulgação;
- d) ementa;
- e) classificação temática;
- f) situação jurídica;
- g) alterações / referências;
- h) link de acesso ao projeto que originou a norma.

1.3. Elaboração de relatório técnico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) relação de normas cadastradas no software;
- b) relação de normas faltantes, incompletas e/ou ilegíveis;
- c) relação de normas disponibilizadas pela contratante em formato digital e impresso;
- d) relação de normas com eficácia suspensa ou declaradas inconstitucionais pelo Poder Judiciário.

1.4. Prazo de execução da 1ª Etapa: 1 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do contrato.

2 - 2ª ETAPA - INDEXAÇÃO, VERSIONAMENTO, COMPILAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DAS NORMAS MUNICIPAIS COMPILADAS NA WEB

2.1. A contratada deverá disponibilizar o texto compilado das normas municipais na web em formato *html* para consulta no software cedido pela mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

2.2. A digitação e formatação dos textos das normas municipais deverá observar os critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e especialmente o seguinte:

2.2.1. apresentação dos dispositivos legais alterados ou revogados expressamente, utilizando o modo de apresentação tachado, com a apresentação, quando for o caso, da posterior redação logo abaixo, dada pela norma que a modificou;

2.2.2. informação quanto ao tipo de modificação inserida na norma e a indicação do número e a data da norma que promoveu a alteração;

2.2.3. criação de hiperlink sobre o dispositivo modificado ou incluído, para consulta do texto da norma que promoveu a alteração / inclusão;

2.2.4. disponibilização dos textos em html em versão “consolidada”, exibindo o texto atualizado da norma, e versão “compilada”, exibindo todas as redações anteriores, nos moldes do disposto no item 2.2.1;

2.2.5. apresentação dos dispositivos legais declarados inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Poder Judiciário utilizando o modo de apresentação tachado;

2.2.6. indicação do número do processo judicial que resultou na declaração parcial ou integral de inconstitucionalidade ou na suspensão temporária da eficácia da norma;

2.3. Prazo de execução da 2ª Etapa: 4 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3 - 3ª ETAPA – ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

3.1. Após a entrega da 2ª etapa, a contratada deverá executar a atualização contínua da Legislação Municipal disponibilizada em formato digital, observados, no que couber, os critérios técnicos definidos na 1ª e 2ª etapas para o processamento das mesmas.

3.2. As novas normas deverão ser cadastradas no software de consulta e disponibilizadas para consulta na web em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela contratada, do texto definitivo da norma em meio eletrônico (texto editável) e demais informações necessárias ao cadastro.

3.3. Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do software e da página de consulta na web;

3.4. Prestação de serviços de hospedagem da página de consulta na *web*;

3.5. Cessão onerosa de uso do *software* de consulta na *web* e do aplicativo para dispositivos móveis (*app*), durante o prazo de vigência do contrato firmado pelas partes;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

3.6. Disponibilização do acervo legislativo compilado em formato digital em aplicativo para dispositivos móveis (*app*);

3.7. Disponibilização do aplicativo para dispositivos móveis (*app*) nas lojas *Play Store* e *Apple Store*, sem qualquer custo adicional para a contratante;

3.8. Prazo de execução da 3ª Etapa: por se tratar de serviço de natureza continuada, deverá ser executado a partir da entrega da 2ª etapa, estendendo-se enquanto perdurar a vigência do contrato firmado pelas partes e, inclusive, durante as prorrogações do respectivo prazo.

4 - REQUISITOS MÍNIMOS DO SISTEMA DE CONSULTA À LEGISLAÇÃO -

O sistema informatizado de consulta a ser disponibilizado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos essenciais:

4.1. Da Segurança

4.1.1. hospedagem em provedor sob responsabilidade da contratada, com sistema de *backup* automático;

4.1.1.1. o *Datacenter* de hospedagem do Sistema deve viabilizar a segurança dos dados mediante proteção contra invasores, com, no mínimo, 02(dois) servidores replicado/sincronizado/*load balancer*, sistema gerenciador de banco de dados e *uplink* para conexão de, no mínimo, 50mbps;

4.1.2. permitir a gravação de cópia de segurança (*backups*) com agendamento automático;

4.1.2.1. a contratada deverá realizar diariamente cópias de segurança do conteúdo do sistema;

4.1.3. as informações geradas no sistema são de propriedade da contratante, podendo ela solicitar a qualquer momento um *backup* da base de dados em mídia digital.

4.2. Da Compatibilidade

4.2.1. Visualização nos seguintes navegadores:

- a) Internet Explorer;
- b) Google Chrome;
- c) Mozilla FireFox;
- d) Safari;
- e) Opera; e,
- f) Microsoft Edge.

4.2.2. utilizar banco de dados relacional;

4.2.3. seguir as regras de desenvolvimento propostas pela W3C (WORLD WIDE WEB CONSORTIUM), responsável por definir padrões para as respectivas áreas relacionadas à *web*, especialmente quanto aos padrões HTML5 e CSS3.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

4.2.3.1. O sistema informatizado deve ser submetido a avaliação para *websites*, sem apresentar erros quando aplicado o *software* verificador para atendimento aos padrões constantes do subitem 4.2.3;

4.2.4. permitir a normalização de todas as tabelas do aplicativo através de ID, ou seja, quando for alterado um dado de uma tabela que serve de referência para outras, estas deverão ser alteradas automaticamente;

4.2.5. utilização em ambiente *web* via *internet*, sem a necessidade de instalação nas estações, adequação de *hardware* ou *software*, devendo servir a um número ilimitado de usuários simultâneos.

4.2.9. utilizar tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente (*layout responsível*), podendo ser utilizado em *PCs*, *notebooks*, *tablets* ou *smartphones*, com total ajuste das informações à tela.

4.3. Da acessibilidade

O sistema informatizado deverá ser desenvolvido em consonância com os Princípios de Acessibilidade preconizados pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoas com Deficiência, e Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Acessibilidade, atendendo aos seguintes requisitos básicos:

4.3.1. atender às Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG 2.0);

4.3.1.1. O sistema informatizado deve ser submetido a avaliação de acessibilidade para websites, sem apresentar erros quando aplicado o software verificador para atendimento às diretrizes constantes do subitem 4.3.1;

4.3.2. oferecer teclas de acesso para navegação em todo conteúdo, permitindo acesso a todas informações do sistema através do teclado;

4.3.3. possuir controle do contraste da página, possibilitando assim uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão;

4.3.4. as páginas de conteúdo do sistema deverão possuir botões que controlam o tamanho das letras, possibilitando a melhoria na leitura de grandes blocos de texto.

4.4. Dos Recursos do Sistema

O Sistema Informatizado de Consulta deverá oferecer aos seguintes recursos básicos:

4.4.1. Pesquisa Simples: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa), “nº da norma” e “ano”;

4.4.2. Pesquisa Textual: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa) e “Ementa/Assunto”, e no próprio texto da norma;

4.4.3. Pesquisa Avançada: através de todos os campos de cadastro, por intervalo de números e de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, com a aplicação dos conectores “e” / “ou”, com ou sem caracteres especiais (“ç”, “~” e acentos) e por campos de cadastro combinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

4.4.3.1. A pesquisa por palavras deverá destacar a palavra encontrada na visualização do texto da norma;

4.4.3.2. A pesquisa deverá ignorar a diferenciação entre letras maiúsculas e minúsculas;

4.4.4. Cadastro diferenciado de normas com destaque (*ex: Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Código Tributário, Estatuto dos Servidores, etc*), com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de consulta;

4.4.5. Geração de relatório de pesquisa e possibilidade de impressão e exportação dos respectivos resultados para o formato *pdf*;

4.4.6. Ordenar o resultado da pesquisa pelos seguintes parâmetros:

- a) Data Decrescente;
- b) Data Crescente;
- c) Ano/Número Decrescente; e,
- d) Ano/Número Crescente.

4.4.7. Possibilidade de compartilhar os textos das normas, bem como o resultado de pesquisas, através de E-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: *Facebook, Twitter e Whatsapp*;

4.4.8. Destaque para lista das últimas normas cadastradas;

4.4.9. Destaque para lista com as normas mais acessadas na *web*;

4.4.10. Os arquivos em formato *html* devem conter âncoras que possibilitem a identificação de artigos, subseções, seções, capítulos e títulos, de forma a possibilitar a consulta da norma através de um índice sistemático com *link* direto aos dispositivos mencionados;

4.4.11. A(s) alteração(ões) inserida(s) no texto norma por outra norma posterior deverá(ão) corresponder a uma versão em *html* da norma alterada, de forma que seja possível o versionamento da norma e a consulta do texto vigente em uma data específica;

4.4.12. Utilização de pesquisa facetada para aprimorar os resultados de pesquisas feitas no acervo legislativo municipal, permitindo a exibição de filtros na tela de consulta, para que o usuário possa optar pelos parâmetros que melhor lhe convierem para filtrar resultados.

4.4.13. Disponibilização de ferramenta para que o usuário possa fazer um cadastro simplificado e receber as normas municipais publicadas no sistema por e-mail (Sistema *Push*), assim como *seguir* determinada(s) norma(s) de seu interesse, recebendo por e-mail todas as alterações posteriores da referida norma, e ainda, *favoritar* normas para consulta em campo específico na página inicial.

4.4.13.1. Fica terminantemente vedada a cobrança de qualquer valor pela contratada junto aos usuários que venham realizar o cadastro simplificado a que se refere o subitem 4.4.13, devendo os serviços acima mencionados serem prestados sem qualquer ônus para os internautas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

4.4.14. O software não poderá conter propagandas e deverá ter a identificação da Câmara Municipal de Saltinho, juntamente com o brasão oficial do Município.

4.5. Integração

4.5.1. O software de consulta deverá ser integrado ao Sistema de Gestão de Processo Legislativo Eletrônico atualmente utilizado pela contratante, de forma que as normas municipais compiladas sejam disponibilizadas para pesquisa juntamente com *link* de acesso às informações de tramitação do projeto que culminou com a aprovação do respectivo texto, evitando assim retrabalho aos servidores.

4.5.1.1. A integração deverá se dar de forma automática e sincronizada, de forma que a norma compilada e disponibilizada no software da contratada esteja disponível simultaneamente no software de gestão de processo legislativo atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Saltinho.

5 - REQUISITOS MÍNIMOS DO APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS - O aplicativo para dispositivos móveis a ser disponibilizado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos essenciais:

5.1. Disponibilidade para dispositivos móveis que executam os sistemas operacionais Android (versão mínima 5.0) e iOS (versão mínima 10), em suas respectivas lojas de distribuição, sem custo para o usuário que realizar a instalação do mesmo.

5.2. Conter tela inicial com o brasão e nome Câmara Municipal de Saltinho e atalhos de acesso rápido às principais funções do aplicativo (normas “Principais/Destaque” e “Mais Acessadas”, Pesquisa de normas), sem a utilização de qualquer *browser* no aparelho móvel, utilizando somente o ambiente do aplicativo fornecido.

5.2.1. O browser somente será permitido em caso de visualização de anexos.

5.3. Permitir pesquisa da Legislação Municipal, nos seguintes formatos:

5.3.1. Pesquisa Simples: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa), “nº da norma” e “ano”;

5.3.2. Pesquisa Textual: apenas nos campos “Tipo” (espécie normativa) e “Ementa/Assunto”, e no próprio texto da norma;

5.3.3. Pesquisa Avançada: através de todos os campos de cadastro, por intervalo de números e de datas, por palavras contidas no texto da norma, ou mesmo parte de palavras, com a aplicação dos conectores “e” / “ou”, com ou sem caracteres especiais (“ç”, “~” e acentos) e por campos de cadastro combinados.

5.4. Possibilidade de compartilhar os textos das normas através de E-mail e, pelo menos, nas seguintes redes sociais: *Facebook, Instagram, Skype, Twitter* e *Whatsapp*.

5.5. Disponibilização dos seguintes recursos de consulta:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

5.5.1. Índice Sistemático, possibilitando a consulta através de link direto para Títulos, Capítulos, Seções, Subseções e artigos da norma;

5.5.2. Ficha da Norma, constando as seguintes informações: nº da norma, data da promulgação, situação jurídica, classificação temática, ementa, relacionamentos com outras normas e arquivos relacionados;

5.5.3. Versionamento, possibilitando acesso a cada versão da norma;

5.5.4. Utilização de pesquisa facetada para aprimorar os resultados de pesquisas feitas no acervo legislativo municipal, permitindo a exibição de filtros na tela de consulta, para que o usuário possa optar pelos parâmetros que melhor lhe convierem para filtrar os resultados.

5.6. As informações apresentadas no aplicativo deverão ser impreterivelmente lidas diretamente dos bancos de dados do Sistema de Consulta à Legislação, vedada qualquer opção que tenha necessidade de ser realimentada por painéis administráveis.

5.7. O aplicativo tem que ser alimentado automaticamente e online, sem interação ou depender de rotinas de transferência de dados.

5.8. O aplicativo não poderá conter propagandas e deverá ter a identificação da Câmara Municipal de Saltinho, juntamente com o brasão oficial do Município.

5.9. O aplicativo deverá ser publicado nas lojas *Play Store* e *Apple Store*, pela contratada, sem a geração de custos adicionais.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO - O objetivo da presente contratação é padronizar a apresentação da legislação municipal em formato digital para consulta na web, possibilitando amplo acesso aos respectivos textos normativos em sua versão atualizada, bem como aos textos originais publicados em fontes oficiais.

Através da adoção de tecnologias que proporcionem a ampliação da prestação de serviços e informações para os cidadãos, a Câmara Municipal de Saltinho busca o incremento da eficácia, da eficiência e da transparência.

Com a utilização de meios eletrônicos para a prestação de serviços públicos, impõe-se a exigência de acessibilidade da informação disponibilizada na web, eliminando qualquer barreira digital que possa impedir ou dificultar o acesso à legislação municipal, bem como a interação e o uso pleno do sistema de consulta que será disponibilizado ao cidadão na internet.

Nesse contexto, também deve ser contemplada a necessidade de integração entre todos os canais de acesso à informação de teor legislativo disponibilizado por esta Casa de Leis em formato digital, de tal sorte que os sistemas utilizados compartilhem dados entre si, sem a necessidade de retrabalho aos servidores ou de consulta em diferentes fontes pelos usuários.

Para atingir os objetivos já elencados, os serviços compreendidos no objeto deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

ser executados em duas etapas distintas e consecutivas, sendo:

1ª etapa: destinada ao levantamento do acervo legislativo municipal abarcado por este projeto, análise e cadastramento de normas em sistema informatizado de consulta legislativa.

2ª etapa: será efetuada a indexação e compilação dos textos normativos. O objetivo dessa etapa é disponibilizar a legislação municipal em formato digital para consulta na web, de forma que seja possível visualizar a norma atualizada em um texto único, no qual estejam reunidas todas as alterações expressas ocorridas durante a sua vigência, além do texto original e do acesso direto a todas as informações pertinentes ao processo legislativo que resultou na norma.

3ª etapa: será realizada a atualização contínua do trabalho executado na 1ª e 2ª etapas, de forma a que todas as normas posteriormente editadas sejam incorporadas ao processo em questão.

Ressalta-se, que todos os dados inseridos no sistema de consulta são de propriedade da Câmara Municipal de Saltinho, de forma a que, mesmo após o término da vigência do contrato firmado com a empresa contratada, lhe seja resguardado o mais acesso e uso dessas informações.

3. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, § 3º da Lei n.º 14.133/2021 (seleção da proposta mais vantajosa).

3.2. O fornecedor deverá encaminhar, juntamente de sua proposta, os documentos que comprovem a habilitação jurídica e fiscal, sendo:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

3.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

3.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.4 Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

3.2.5 Regularidade para com os débitos do Município Sede da Empresa (CR Municipal);



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

3.2.6 Prova de regularidade perante ao FGTS;

3.2.7 Prova de regularidade perante os Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes da proponente (RG);

3.2.9 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Disponibilizar meios de pesquisa e extração de documentos para possibilitar o trabalho da contratada, designando um servidor para auxiliar os serviços;

4.1.2. Disponibilizar meios de recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação de compra;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços prestados.

5.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

6. O pagamento será realizado da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

6.1. O pagamento pelos serviços executados na **1ª e 2ª etapas** será realizado em parcela única, devida a partir do recebimento definitivo da 2ª Etapa, conforme cronograma que faz parte integrante do contrato.

6.2. O pagamento pelos serviços executados na **3ª Etapa** será realizado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, observado o preço mensal estabelecido em contrato, com vencimento no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor do certame de dispensa de licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Funcional Programática: 01.031.0001.2002.000 - Contratação de Serviços Técnicos e especializados em Informática, constante do orçamento-programa para 2023.

8 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - O prazo inicial de vigência do contrato a ser celebrado é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos moldes do que dispõe os Artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021.

9 - PRAZOS DE EXECUÇÃO

9.1. 1ª Etapa: 1 (um) mês, contados a partir da assinatura do contrato.

9.2. 2ª Etapa: 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

9.3. 3ª Etapa: por se tratar de serviço de natureza continuada, deverá ser executado a partir da entrega da 2ª etapa, estendendo-se enquanto perdurar a vigência do contrato firmado pelas partes e, inclusive, durante as prorrogações do respectivo prazo.

10 - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

Mês		05	06	07	08	09	10	11	12	01	02	03	04
Etapa	1ª												
	2ª												
	3ª												
Parcelas		1ª				mensais							

Saltinho, 08 de maio de 2023

Andreia Montebello Wenceslau
- Diretora Administrativa -